ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-271/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118627/2012
PROTOCOLO	:	1395929
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	LAUDIR ABREU DA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 032/2012
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DA INSPEÇÃO DEVIDAMENTE SANEADOS - JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS - RECOMENDAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 032/2012 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas da Câmara Municipal de Sonora/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Câmara Municipal de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.659.161/0001-50, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 032/2012 (peça 1 - fls. 1/16), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Laudir Abreu da Rosa, CPF/MF nº 143.319.691-34, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 032/2012, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à es-

pécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados superveniente-mente;

2. Recomendar ao atual titular no sentido de que esta autoridade adote as providências necessárias visando à implantação, se ainda não o fez, dos sistemas de controle interno e almoxarifado a fim de atender disposições legais, na forma do art. 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas